



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.236 de 14 de fevereiro de 2.025

Dispõe sobre a criação da Comissão Extraordinária para Avaliação da Dívida Flutuante Inscrita em Restos à Pagar, suspensão temporária dos pagamentos, quebra de ordem cronológica de pagamentos e dá outros providencias.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a dívida flutuante estimada, no município, é de cerca de R\$ 16.695.791,00, dos quais R\$ 10.892.602,00 corresponde a dívidas de longo prazo, enquanto o montante de R\$ 5.803.189,00 constitui o montante de restos à pagar, conforme se verificou a partir dos demonstrativos contábeis apurados até então, sendo que é necessário averiguar a veracidade dos valores empenhados, quanto a sua real situação de processamento, de modo a garantir a correta inscrição em restos a pagar;

CONSIDERANDO que os valores estimados acima, correspondente às dívidas, são expressivos, e que o município não possui lastro financeiro, de tal modo que a situação atual, se mantida, comprometerá a saúde financeira da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a constatação de indícios de que existem débitos que ainda não tiveram o seu regular processamento, além da possibilidade dos montantes apurados serem superiores ao levantado até o momento;

CONSIDERANDO, em face aos indícios, da possibilidade de execução de despesas em desacordo com o devido processo legal aplicável;

CONSIDERANDO a inobservância da Lei Federal nº. 4.320/1.964, em especial ao *caput* do Art. 60 que veda a realização de despesa sem o prévio empenho;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade à quebra de ordem cronológica de pagamentos em decorrência de relevantes razões de interesse público, conforme o Art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/2.021;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos administrativos constitui princípio basilar da Administração Pública, a fim de que a sociedade possa exercer a fiscalização das ações empregadas pelos gestores públicos, além de dar ciência aos credores do município sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal e efetivação dos pagamentos legalmente constituídos, bem como da ordem cronológica para este fim e;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito, investido no cargo pelo povo, zelar pelos princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a obediência as leis, devendo adotar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

medidas a seu dispor para cessar eventuais ilegalidades que possam ser praticadas em razão de despesa contraída sem o atendimento dos preceitos legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no município de Chavantes Comissão Extraordinária de Avaliação de Legalidade dos Débitos Inscritos em Restos a Pagar, cujo objetivo será a análise individual e pormenorizada de todos os débitos inscritos em restos a pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços;

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes servidores públicos municipais:

Presidente: **JOSÉ ROBERTO POLIS**, Secretário Municipal de Finanças, prontuário nº. 023142;

Secretário: **ÉMERSON DE OLIVEIRA ALVES**, Contador, prontuário nº. 018420;

Membra: **JOELMA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA**, Diretora de finanças e Orçamento, prontuário nº. 008745;

Suplente: **INGRID APARECIDA DE SOUZA LOURENÇO**, Tesoureira, prontuário nº. 019020

§ 1º: Os membros da Comissão, durante a execução dos trabalhos, poderão requerer à Procuradoria Municipal, aos Setores Contábeis e outros setores especializados da Administração Pública Municipal, pedidos de informações, orientações jurídicas, contábeis e administrativas, a elaboração de pareceres escritos opinativos sobre a legalidade dos atos praticados e outras assistências que se fizerem necessário para o bom desempenho dos trabalhos.

§ 2º: Se, para a boa execução dos trabalhos, a Comissão constatar sua necessidade, poderá ser requisitado assessoramento externo, respeitados os procedimentos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 3º - A Comissão, e seus trabalhos, terá a duração de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada mediante requerimento escrito e justificado do presidente. No curso dos trabalhos, a Comissão poderá elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, em especial nos casos de despesas líquidas e certas e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

Parágrafo único: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante requerimento escrito fundamentado subscrito pelo Presidente da Comissão e pelo Secretário.

Art. 4º - Excepcionalmente, durante a execução dos trabalhos da Comissão, fica autorizada a suspensão dos pagamentos em desacordo com a lei, e a quebra da ordem cronológica de pagamentos a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos imprescindíveis.

Parágrafo único: Também durante a execução dos trabalhos da Comissão, fica vedado o pagamento de qualquer despesa inscrita como restos a pagar, salvo os débitos da folha de pagamento, encargos e aqueles que já obtiverem parecer favorável da comissão, bem como dos devidamente justificados com demonstração de urgência e que sejam necessários a manutenção do serviço público contínuo da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - As atividades da Comissão não serão remuneradas

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes/SP, 14 de fevereiro de 2025

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO

Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete - Port. 01/2025